PROTOCOLO
Barrinha 05/02/2021
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2021

Autor: Vicente de Paula Martins da Silva Filho - Vereador

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência".

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMD.PcD., órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a **Secretaria de Promoção Social**.

Parágrafo Único – A **Secretaria de Promoção Social** deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Barrinha - SP, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização, trabalho inclusivo e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e Necessidades Especiais.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 4º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 5º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

II – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

V – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

VI – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

IX – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

X – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XI – eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XII – elaborar seu Regimento Interno;

XIII – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, sendo:

I – 8 (oito) membros, representantes do poder público por meio das Secretarias municipais;

II- 8 (oito) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

Artigo 8º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Artigo 11 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Artigo 5º - A política pública

referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 13 - Compete ao Fundo:
I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;
II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 14 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 15 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 16 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha-SP 04 de fevereiro de 2021.

VICENTE DE PAULA MARTINS DA SILVA FILHO
VEREADOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A criação e regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se faz necessário em nosso Município pelo fato de implementar uma política pública efetiva através da Secretaria da Promoção Social, para garantir a efetiva avaliação do desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência em atendimento à legislação em vigor.

Precisamos zelar pela efetiva implantação de uma política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, através de um sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos destas pessoas;

Por estas justificadas razões conto com o apoio destes nobres pares desta Casa de Leis, para que aprovem o presente projeto de lei, ora de minha autoria.

Barrinha-04 de fevereiro de 2021

VICENTE DE PAULA MARTINS DA SILVA FILHO
VEREADOR – 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA